

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2025.

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sertão Santana, para o Exercício Financeiro de 2026.

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana.

Relator(a) deste Parecer: Heide Kozyenieswski de Medeiros

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sertão Santana, para o Exercício Financeiro de 2026, nos termos dos artigos 143 e seguintes do Regimento Interno, razão pela qual se apresenta a presente parecer de admissibilidade.

II – Parecer

A proposição está sendo analisada com base nas **Orientações Técnicas do IGAM nº 22.874/2025**, abaixo transcrita:

O Demonstrativo da metodologia de cálculo da receita, não se encontra nos termos do art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF):

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. (grifamos)

Somente se encontra em anexo o demonstrativo contendo os valores de 2022 a 2026, porém, não constando a metodologia utilizada para a previsão de 2026, 2027 e 2028.

Não se verifica no material em anexo o “Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com as Metas Fiscais” (compatibilidade em relação às metas fixadas na LDO). Em relação à Receita Corrente estimada e a Despesa Corrente fixada, verifica-se que a o resultado da divisão das despesas sobre as receitas se encontra no valor de **96,80%**, ou seja, acima do índice de 95%, que implicará em vedações à administração pública, como a inviabilização da concessão de aval ou operação de crédito pela União.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Não se trata este item (relação percentual da despesa corrente sobre a receita corrente) de qualquer “irregularidade” quanto ao orçamento, mas, apenas, de uma situação que merece ficar no radar do Poder Legislativo em seu exercício fiscalizatório, principalmente nas audiências públicas de que trata a LC nº 101, art. 9º, § 4º, em fev/mai/set de 2026, *pois o Executivo a permanecer nesta situação, com o percentual acima de 95% estará impedido de realizar operações de crédito e receber garantias.*

No art. 7º, inciso I, alínea “b”, sugere-se a supressão das seguinte redação: **“...bem como o que for gerado em 2025, a partir do cancelamento de restos a pagar, ...”**, pois o cancelamento de restos a pagar em 2025, já irá incorporar o superávit financeiro que será apurado no balanço patrimonial de 2025.

Os restos a pagar que vierem a ser cancelados em 2026 poderão, sim, gerar recursos para formar o superávit financeiro do exercício em que forem cancelados, mas, com apuração no balanço do exercício de 2026 e utilização em 2027.

Os restos cancelados no exercício de 2026, caso desbloqueiem recursos financeiros, não se tratam de “receita orçamentária”, porém, se estes recursos necessitarem ser utilizados no exercício, *devem ser considerados como excesso de arrecadação (ao menos até que Lei 4320 seja alterada), pois estão sendo liberados recursos, que no final do exercício de 2025 encontravam-se comprometidos, e com a anulação de restos a pagar gerarão recurso financeiro anteriormente não disponível. De fato não são exatamente “excesso de arrecadação”, mas, geram o mesmo efeito nas finanças municipais e, por isso, recomenda-se a utilização na forma de excesso, por estar assim definido na Lei nº 4.320 que possui apenas quatro fontes para abertura de créditos (excesso, superávit, operações de crédito e reduções). Dessa forma, até que a Lei nº 4.320 seja alterada e seja acrescida outra fonte além das existentes, orienta-se que o cancelamento de restos a pagar sejam considerados como “excesso de arrecadação”.*

Destaca-se que o TCE/RS tem feito apontamentos neste sentido, qual seja, valores utilizados como superávit que não se realizam, justamente porque este recurso está sendo utilizado de forma equivocada, pois este utiliza como parâmetro (para verificação do superávit financeiro) o Balanço Patrimonial por fonte de recurso.

Foram apresentadas as seguintes atas da audiência pública realizada pelo executivo em 29/10/2025: Ata nº 058/2025 – Executivo Municipal; Ata nº 04/2025 – FUNDEB; Ata nº 11/2025 – Assistência Social; Ata nº 13/2025 – Conselho da Saúde; Ata nº 06/2025 – COMTUR; Ata nº 31 - COMMAM; Ata nº 005/2025 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; Ata nº 07/2025 - Conselho Municipal de Educação; Ata nº 18/2025 - Conselho do Idoso; Ata nº 06/2025 - Conselho Alimentação Escolar; Ata nº 14/2025 - COMDICA; Ata nº 080/2025 – RPPS.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana


Estado do Rio Grande do Sul


III – Conclusão


Diante do exposto, a) Sugere-se que seja diligenciado ao Executivo e lhe comunicada a faculdade de se manifestar, e/ou alterar, no todo ou em parte, sobre os projetos de orçamentos enquanto não votados na Comissão de Orçamentos, faculdade prevista no art. 90, § 4º, da Lei Orgânica Municipal; b) Em caso de o Executivo não realizar quaisquer alterações, ou apenas algumas, o projeto segue sua tramitação normal, podendo o Legislativo fazer as emendas que lhe forem cabíveis.

Sertão Santana, 11 de novembro de 2025.


Lilian Schwalm Kruger
Presidente da Comissão


Heide Kozyeniewski de Medeiros
Vice-Presidente da Comissão
RELATOR


Ari Budelon Barbosa
Membro da Comissão


Nilton Luiz Rodrigues Borges
Membro da Comissão



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!